



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/92.

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre este Município e o Ministério da Educação, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

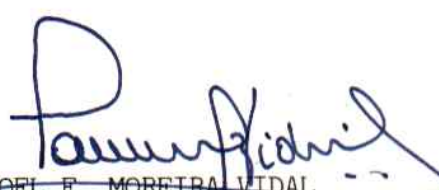
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal o Convênio celebrado entre o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e este Município.

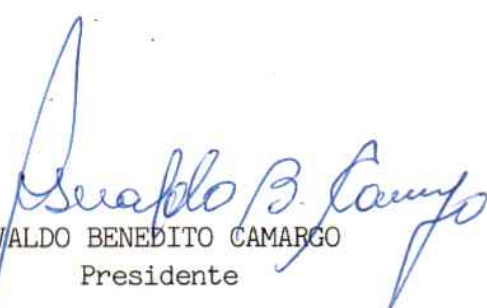
Art. 2º - O objetivo do Convênio referido será a melhoria da qualidade de ensino neste Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em
06 de outubro de 1.992.


MANOEL F. MOREIRA VIDAL

1º Secretário


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/92

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre este Município e o Ministério da Educação, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 1º - Fica referendado nos termos do art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal o Convênio celebrado entre o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e este Município.

Art. 2º - O objetivo do Convênio referido será a melhoria da qualidade de ensino neste Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 25 de setembro de 1992.

CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR

ERNESTO DOS SANTOS NETO
MEMBRO

IVO CABRINI
MEMBRO



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 741

Lapa, 11 de setembro de 1992

Senhor Presidente:

Pelo presente passo às mãos de Vossa Excelência, cópia de Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e este Município, com o objetivo de melhoria da qualidade de ensino.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Casa, faz-se necessário que ela o referende, por via de Decreto legislativo, em ato de sua competência privativa como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 294/92

DATA 21.09.92



Expediente do Dia ____/____/____.

Remeto o Projeto a Comissão de:

Em ____/____/____.

Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em ____/____/____.

Presidente da Comissão de

CONVENIO N. 00002396/92 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTERIO DA EDUCACAO, COM A INTERVENIENCIA DO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, E A
PREF HUN DE LAPA - PR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

[illegible]

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convenio tem por objeto:

1 - no projeto 230250014439291
MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

Sao obrigacoes das partes:

I - DO MINISTERIO DA EDUCACAO

a) estabelecer a politica para educacao basica, normatizar e supervisionar as acoes deste Convenio.

II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execucao do objeto deste Convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Subclausula Primeira da Clausula Quarta, para credito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENIENTE;

b) acompanhar, avaliar e controlar a execucao do objeto deste Con-
venio diretamente ou atraves de orgaos delegados;

24

c) coordenar e controlar o acompanhamento da execucao, no caso de delegacao a orgao local.

III - DO CONVENIENTE

a) participar da execucao do objeto deste convenio com contrapartida financeira no valor estabelecido na Clausula Quarta;

b) aplicar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado.

c) manter os recursos em conta especifica, no Banco do Brasil S.A, exceto quando se tratar de orgao integrante da Conta Unica do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos atraves de cheques nominativos, exceto os orgaos da administracao publica federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderao adotar procedimentos especificos, permitidos por legislacao propria;

e) apresentar relatorios de execucao e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Clausula Sexta;

f) manter a disposicao do FNDE e dos orgaos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o numero do Convenio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, atraves de deposito no Banco do Brasil S.A., Agencia Metropolitana Asa Norte, conta numero 55.568.006-1, na data de conclusao do objeto ou extincao do Convenio;

h) manter registros contabeis especificos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicacoes;

i) restituir o valor da cooperacao financeira, acrescido de juros legais e correcao monetaria, segundo indice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos;

1) quando nao for executado o objeto do Convenio, ressalvadas as hipoteses de caso fortuito ou forza maior, devidamente comprovado;

2) omissao de apresentacao da prestacao de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou forza maior, devidamente comprovado; e

3) utilizacao dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A vigencia deste Convenio e de 150 dias, a contar da data de publicacao

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convenio e de Cr\$ *****40.891.500,00 ,



participando o FNDE com Cr\$ *****31.455.000,00 , e o CONVENIENTE com Cr\$ *****9.436.500,00 .

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispendios decorrentes da sua participacao financeira na execucao deste Convenio, alocara recursos a conta de seu orcamento proprio assim discriminados :

Proj	Programa	trabalho	Elemento N. do	data do	valor em Cr\$
			Despesa	Empenho	Empenho
1	08042018822890003	45404200	92NE03459	30/07/92	*****31.455.000,00

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O FNDE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo de acordo com as parcelas por:

Programa de trabalho	Parcela(S)
08042018822890003	3

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO

A liberacao das parcelas, a partir da terceira, fica condicionada a apresentacao de Relatorio de Execucao Fisico-Financeira da primeira parcela, e assim sucessivamente com as demais parcelas, entregue na DEHEC da respectiva Unidade da Federacao, com modelo aprovado pelo FNDE.

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcricao.

CLAUSULA UNICA - DA REFORMULACAO

A reformulacao do plano de trabalho podera ser requerida, por escrito, condicionada sua aprovacao a ocorrencia de excepcionalidade, vetada a mudanca de objeto. A autorizacao sera formalizada em Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ser apresentada a Delegacia do HEC da Unidade da Federacao onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termino da vigencia ou rescisao deste Convenio, constituída do relatorio de atingimento do objeto, acompanhado de:

- Plano de Trabalho;
 - Copia do Termo de Convenio;
 - Relatorio de Execucao Fisico-Financeira;
- 

- Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- Relação dos Pagamentos Efetuados;
- Relação de bens Adquiridos;
- Termo de Aceitação da Obra (somente para obras ou serviços de Engenharia);
- Conciliação de Saldo Bancário, quando for o caso;
- Cópia do extrato da conta bancária específica;
- Guia de Recolhimento do Saldo se houver;
- Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal.

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do convenio.

CLAUSULA SETIHA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este convenio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pelo FNDE das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação federal;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e
- d) retardamento do início da execução do objeto do Convenio por mais de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZACAO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENIENTE a instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal, se for o caso.

SUBCLAUSULA UNICA - DA INABILITACAO

A inadimplência inabilita o CONVENIENTE a receber novos recursos através do Ministerio da Educação.

CLAUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convenio, adquiridos,



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Brasilia-DF, ____ de _____ de 1992

ERALDO TINOCO
Ministro da Educacao

MARGARIDA CANTARELLI
Secretaria Executiva do FNDE

Sergio Augusto Leoni
CONVENIENTE
SERGIO AUGUSTO LEONI

Testemunhas:

1)

CPF -

2)

CPF -



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Expediente do Dia: 21 / 09 / 92.

Remeto o Projeto a Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 22 / 09 / 92.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em / / .
- ☐ Saúde, Educação, Cultura, Esporte,
Bem Estar Social e Ecologia, em / / .
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em / / .

Sérgio B. Campy
Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 22 / 09 / 92.

[Assinatura]
Presidente da Comissão de

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DEVIDO PARECER EM SEPARADO.

LAPA/25/09/92.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº031/92
ORIUNDO: Executivo Municipal

PARECER

Para devida apreciação, chega a esta Comissão o Convenio firmado entre o Ministério da Educação, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e este Município, do qual passamos a formular o seguinte **PARECER**, que é subscrito pelo relator César Augusto Leoni:

O Convênio apresentado pelo Poder Executivo foi firmado sem autorização do Poder Legislativo, sendo assim, o referendo por esta Casa se faz necessário, de acordo com o que dispõe o art. 69, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal.

O Convênio tem por objetivo melhorar a qualidade do Ensino em nosso Município. Para isto, o Ministério irá custear parcialmente a execução deste objetivo, liberando recursos financeiros.

De outro lado caberá ao Município aplicar os recursos repassados de conformidade com o plano de trabalho a ser aprovado.

Analisando que o presente convênio é de interesse da Comunidade, a qual terá o benefício de ver seu ensino cada vez mais aprimorado, manifestamos pelo referendo ao presente convênio, apresentando em separado o devido projeto de Decreto Legislativo.

é o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1992


CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PELO VOTO.

ERNESTO DOS SANTOS NETO
MEMBRO

IVO CABRINI
MEMBRO